



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: PLCE nº 05/2025.

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Assunto do projeto: Altera a Lei Complementar nº 83, de 27 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Jacareí e dá outras providências.

PARECER Nº 268/2025/SAJ/WTBM

Ementa: Alteração da Lei Complementar nº 83, de 27 de fevereiro de 2015. Art. 30, I e II. Lei nº 9.394/1996 (LDB). Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei Complementar do Executivo, de autoria do Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza, que visa alterar o anexo II da Lei Complementar nº 83, de 27 de fevereiro de 2015, para redefinir os requisitos de escolaridade do cargo efetivo de Professor, especificando formações e ampliando possibilidades de ingresso na área da Educação especial.

2. De acordo com a nova redação, serão aceitos, conforme a área de atuação, cursos de Licenciatura Plena em Pedagogia,



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Educação Física, Artes, Educação Especial, Pedagogia com habilitação em Educação Especial ou Pedagogia com pós-graduação em educação especial (mínimo de 360 horas), desde que reconhecido pelo Ministério da Educação.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

3. Primeiramente, destacamos que a matéria tratada está de acordo com os incisos I e II, do artigo 30, da Constituição Federal de 1988, que assim estabelecem:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; "

4. Sendo de iniciativa do Chefe do poder Executivo, está atendido o requisito de legitimidade previsto na Lei Orgânica Municipal para proposições que alterem a estrutura e os requisitos de cargos públicos municipais:

Artigo 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

5. A proposta se alinha às diretrizes e bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/1996, especialmente no que tange à formação docente e à qualificação para atuação na educação especial, atendendo às diretrizes nacionais de inclusão escolar.

III. DA CONCLUSÃO

9. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que não há impedimento para tramitação e o projeto estará apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

10. Contudo, para sua aprovação, a propositura em análise está sujeita a turno único de discussão e votação, exigindo quórum de maioria absoluta dos Vereadores presentes, nos termos do artigo 142, § 2º, V, do Regimento Interno.

11. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça, e b) Educação, Cultura e Esportes.

12. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

13. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 14 de agosto de 2025

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO